



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS
MBA EM GESTÃO DE POLÍCIA OSTENSIVA**



GUSTAVO GOULART E SILVA

**O IMPACTO DO MANUAL DE DEFESA PESSOAL POLICIAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NA ORQUESTRAÇÃO DAS TÁTICAS DE
APLICAÇÃO DA LEI E ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

GOIÂNIA-GO

2024

GUSTAVO GOULART E SILVA

O IMPACTO DO MANUAL DE DEFESA PESSOAL POLICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NA ORQUESTRAÇÃO DAS TÁTICAS DE APLICAÇÃO DA LEI E ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-graduação de MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Maj. Wanderley Alves Moura.

GOIÂNIA-GO

2024

O IMPACTO DO MANUAL DE DEFESA PESSOAL POLICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS NA ORQUESTRAÇÃO DAS TÁTICAS DE APLICAÇÃO DA LEI E ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

TITLE: THE IMPACT OF THE POLICE PERSONAL DEFENSE MANUAL OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS ON ORCHESTRATING LAW ENFORCEMENT TACTICS AND PUBLIC SAFETY STRATEGIES

Gustavo Goulart e Silva¹
Wanderley Alves Moura²

Resumo

Partindo do pressuposto que a segurança pública é pauta central em toda a sociedade, é imperioso que haja constante evolução nas estratégias e práticas das operações policiais, com o intuito de garantir a integridade da comunidade e a eficiência das forças de segurança. Nesse contexto, foi disponibilizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás o “Manual de Defesa Pessoal Policial”, que dispõe de ferramentas cruciais, delineando diretrizes e técnicas que não apenas visam a proteção dos agentes, mas também a promoção de abordagens seguras e legalmente executadas. Destarte, o presente estudo científico se propõe a examinar detalhadamente a importância desse manual na orquestração de táticas de aplicação da lei e estratégias de segurança pública, através de entrevistas semiestruturadas, análise de dados documentais, análise literária e questionários. Foram distribuídos questionários para medir a percepção dos policiais militares sobre a eficácia do treinamento com base no manual e seu impacto nas estratégias de gestão de serviços de polícia ostensiva. Os resultados revelaram que a maioria dos policiais reconhece a importância do manual e das técnicas nele contidas, demonstrando uma aplicação frequente delas, embora alguns desafios ainda persistam, como a falta de conhecimento e a percepção de insuficiência das técnicas. Assim, a presente análise visa contribuir para o entendimento aprofundado do impacto dessas diretrizes na eficácia global das forças de segurança e no equilíbrio entre a manutenção da ordem e o respeito aos direitos individuais.

Palavras-chave: Manual; Defesa Pessoal; Polícia Militar; Estado de Goiás.

Abstract

Assuming that public security is a central issue throughout society, it is imperative that there is constant evolution in the strategies and practices of police operations, the “Police Personal Defense Manual” was made, available by the Military Police of the State of Goiás, with the aim of guaranteeing the integrity of the community and the efficiency of the security forces. In this context, which provides crucial tools, outlining guidelines and techniques that not only mean to protect agents, but also promote safe and legally compliant approaches. Therefore, the present scientific study proposes to examine in detail the importance of this manual in the orchestration of law enforcement tactics and public security strategies, through semi-structured interviews, analysis of documentary data, literary analysis and questionnaires. Questionnaires were distributed to measure the military police officers'

¹Aluno do Curso de Formação de Oficiais e do MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Bacharel em Direito e Especialista em Direito Penal e Processual Penal. <http://lattes.cnpq.br/1833751030019698>, gustavogoulartslv@gmail.com;

²Major PMGO. Professor da Especialização em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Email: mourasapiens@gmail.com

perception of the effectiveness of training based on the manual and its impact over police service management strategies. The results revealed that the majority of officers recognize the importance of the manual and the techniques contained therein, demonstrating frequent application of the same, although some challenges still persist, such as lack of knowledge and perception of insufficient techniques. Therefore, this analysis aims to contribute to an in-depth understanding of the impact of these guidelines on the overall effectiveness of security forces and the balance between maintaining order and respecting individual rights. **Keywords:** Manual; Self-defense; Military Police; State of Goiás.

1 INTRODUÇÃO

Desde os mais antigos registros escritos, acessíveis na história, é possível verificar que a sociedade precisou ser organizada por um conjunto normativo, com o objetivo principal de proporcionar ao Estado a ordem e o controle de seu povo e território. Sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação das normas, o poder de polícia foi instituído nos Estados.

Conforme a sociedade se aproximou dos tempos atuais, principalmente em países mais democráticos, houve uma inegável evolução no que se refere aos direitos humanos e fundamentais, especialmente após o fim da Segunda Guerra Mundial, período da história em que a humanidade, representada por diversos Estados soberanos e independentes, foi forçada a rever muitos de seus conceitos, ampliando o rol de garantias fundamentais que deveriam ser proporcionados aos seres humanos, diante dos absurdos ocorridos nos campos de concentração nazistas.

No Brasil, após o fim da ditadura militar e promulgação da Constituição Federal, em 1988, foi possível observar uma preocupação maior, por parte do Estado brasileiro, no que tange ao uso da força e letalidade policial, atendendo à pauta humanitária que tem norteado os Estados de relevância política, no ponto de vista internacional.

A mais recente Constituição Federal brasileira ampliou o rol de direitos e garantias fundamentais, trazendo novamente o “status” de “cláusula pétrea” aos dispositivos garantistas, consoante previsão expressa do art. 60, § 4º da *Lex Mater*, após o fim dos Atos Institucionais, que tiveram início nos anos 60, assunto que também será retratado no presente estudo.

A mencionada preocupação nacional acabou refletindo na forma como a administração da segurança pública era conduzida nas unidades federativas, fazendo com que as polícias militares de todo o país passassem a introduzir, gradativamente,

orquestrações de táticas não letais, especialmente na condução de abordagens no policiamento ostensivo. Cabe destacar, por óbvio, que a letalidade não diz respeito exclusivamente aos civis, mas também a todos os policiais, que arriscam suas vidas em cada abordagem que é feita.

Neste sentido, a Polícia Militar do Estado de Goiás publicou a sua edição própria do “Manual de Defesa Pessoal do Policial”, com diversas ilustrações práticas de técnicas de defesa pessoal a serem aplicadas no cotidiano do efetivo policial. É possível verificar ainda, no referido manual, que as mencionadas técnicas possuem referências em artes marciais, cujo conhecimento é milenar.

É possível observar ainda que o manual traz técnicas que são utilizadas em esportes populares como jiu-jitsu, judô, karatê, krav maga, boxe, dentre outros, cujo treinamento é explicitamente incentivado, com o objetivo de que o leitor possa dominar e aperfeiçoar cada um dos golpes e manobras, a fim de evitar resultados inesperados e até mesmo desastrosos, na condução dos procedimentos.

Em resumo, o manual aborda técnicas sobre a postura correta em eventual confronto físico policial, ensinamentos sobre bloqueios defensivos em combate corporal, esquivas, técnicas de amortecimento de queda, projeções, contra-ataques, imobilizações, formas de uso de bastão policial e retenção da arma de fogo, trazendo mais segurança ao servidor militar e, conseqüentemente, a todos os cidadãos, conforme restará evidenciado ao longo deste artigo.

É imprescindível salientar ainda que o manual foi pensado e escrito com fundamento na própria legislação, que através da Portaria Interministerial nº 4.226/2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos Agentes de Segurança Pública, tendo como princípios basilares a moderação, proporcionalidade, necessidade, conveniência e legalidade.

Sendo assim, o presente artigo abordará o contexto histórico, legislação, com orientações doutrinárias e jurisprudenciais, além de pesquisa de campo, com questionário pré-estruturado, com a finalidade de demonstrar a importância dos ensinamentos contidos no “Manual de Defesa Pessoal Policial”, da Polícia Militar do Estado de Goiás e seu impacto na orquestração das táticas de aplicação da lei e estratégias de segurança pública.

2 REVISÃO TEÓRICA

A segurança pública é uma questão de suma importância para qualquer sociedade, e seu gerenciamento eficaz requer uma base sólida de princípios e práticas bem fundamentadas. Neste contexto, uma revisão teórica cuidadosa se faz necessária para entender os pilares que sustentam a atuação dos agentes de segurança pública e os desafios enfrentados no campo.

Ao analisarmos os textos fornecidos, observamos que a legislação brasileira, em consonância com os princípios constitucionais, estabelece diretrizes claras para a atuação da segurança pública. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência têm orientado as ações dos agentes públicos nesse setor. Além disso, normas específicas, como a Portaria Interministerial nº 4.226 de 2010, regulamentam o uso da força pelos agentes de segurança, visando garantir a proteção dos direitos individuais e a segurança da população.

2.1 BREVE HISTÓRICO DA POLÍCIA

Para que seja possível um claro entendimento acerca do Manual de Defesa Pessoal Policial e seu impacto na orquestração das táticas de aplicação da lei e estratégias de segurança pública é imprescindível que haja uma contextualização histórica da Polícia no mundo, no Brasil e no Estado de Goiás, haja vista que o modelo de Polícia, hoje existente, foi por diversas vezes aperfeiçoado, em razão dos diversos acontecimentos históricos, que marcaram a humanidade, nos últimos séculos, conforme será tratado aqui neste trabalho.

Conforme estudos desenvolvidos por Yue Ma (2011, online) na China é onde se encontram os mais antigos registros acerca da atuação policial no mundo. De acordo com a referida autora, embora a moderna força policial chinesa só tenha nascido no final do século XIX, sob a influência das nações ocidentais, várias formas de aplicação da lei já existiam na história da China, muito antes da introdução do policiamento moderno ocidental.

De acordo com Bindler e Hjalmarsson (2021, online), o modelo atual de polícia surgiu em 1829, quando Sir Robert Peel fundou a primeira força profissional do mundo – a Polícia Metropolitana de Londres (o “Met”). Diversas peculiaridades distinguiram esta nova força do policiamento descentralizado e organizado pela comunidade do passado, incluindo um aumento substancial no número de policiais, funcionários assalariados em tempo integral,

responsabilidade perante uma autoridade governamental centralizada, ênfase na qualidade dos policiais e policiamento igualitário independente da comunidade.

Uma das características mais inovadoras do “Met” foi a mudança de um policiamento reacionário, centrado na captura de criminosos, para um policiamento onde há atribuição de tarefas aos agentes, onde parte ficaria responsável pela investigação e a outra parte ficaria responsável pelo patrulhamento tático e ostensivo. O Met posteriormente serviu de modelo para forças em todo o mundo. (Bindler e Hjalmarsson, 2021, online)

No Brasil, com fulcro nos estudos conduzidos por Cibeli de Souza (1999, pg. 23), a criação do Regimento de Capitães-Mores foi o marco inicial da defesa do Brasil-Colônia. Em meados de 1570. Nas palavras da Autora:

[...] O Capitão-Mor comandava as ordenanças, cuja missão era a defesa local, para garantir o funcionamento dos órgãos institucionais. Composta por toda população masculina da Colônia, com exceção do clero e dos funcionários reais, as ordenanças atuavam como força reserva, armavam-se e equipavam-se por conta própria, recebendo soldo somente quando mobilizados em ação de guerra. Os Capitães-Donatários, passaram então a organizar, às suas custas, um esboço de Polícia que foi oficializado pela "Correição de 24 de outubro de 1626", criando os "quadrilheiros", ou seja, os Capitães-Mores de Estrada e Assalto, conhecidos como Capitães do Mato, encarregados de efetuar as prisões de fugitivos, normalmente escravos. Estes quadrilheiros recebiam soldo pelos serviços prestados. [...] (Souza, 1999, pg. 23).

Mais adiante, com a descoberta do ouro no Brasil, foi necessário estruturar o policiamento da Colônia, oportunidade em que foram criadas as milícias e as tropas de linha, no início do século XVIII. Diferente de hoje, o conceito destinado às “Milícias”, naquela época (Século XVIII), resumia-se ao recrutamento da população colonial (brasileiros) para preenchimento de vagas destinadas aos soldados graduados e aos primeiros postos do Oficialato. Já as “Tropas de Linha” eram recrutadas em Portugal e constituíam a força regular e paga a serviço dos interesses da metrópole (Marco Filho, 1995, pg. 07)

Ao final do século XVII, o Brasil ainda enfrentava um período marcado pelo colonialismo e pela submissão do Estado à coroa Portuguesa, sendo que para um melhor gerenciamento das extrações de recursos no território, o país foi dividido em capitânicas hereditárias. (Fausto, 2013, pg. 42)

Na mesma época, em Goiás, a “Capitania de Goyaz” foi criada. A ocupação da Capitania de Goyaz, integrada às Capitânicas de São Paulo e Minas Gerais, teve início com a descoberta das minas de ouro e “estabeleceu a luta pela posse da terra entre brancos e índios”. Segundo registros, os primeiros habitantes de “Goyaz” enfrentaram os “brancos”, na sua maioria, extraviadores de ouro e fugitivos de um passado obscuro, que, como exploradores

das riquezas naturais, transformaram a terra ocupada em fonte de poder econômico e político. (Souza, 1999, pg. 24)

Segundo a pesquisadora Cibeli de Souza (1999, pg. 29), no século XIX, Portugal estava sob ameaça de invasão por tropas de Napoleão, por desrespeito ao “Bloqueio Continental”. Acuada, a Família Real migrou ao Brasil, que se transformou em sede da Coroa Portuguesa. Dali em diante, diferenças significativas surgiram na estrutura militar brasileira, haja vista que o sistema policial, vigente nas cidades, era precário, funcionando nas mãos dos “quadrilheiros” e “ordenanças”.

No mesmo sentido, foi realizada publicação em periódico do Senado Federal, com o seguinte conteúdo:

[...] As polícias militares, entretanto, têm origem no século 19 [sic], com a chegada de D. João VI, em 1808. Na época, a chamada Guarda Real de Polícia de Lisboa permaneceu em Portugal. Assim, um ano após a chegada da corte lusitana, foi criado um corpo equivalente no Rio de Janeiro, batizado de Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, que adotava o mesmo modelo de organização da guarda portuguesa, usava os mesmos trajes e armas e já tinha estrutura militarizada, com companhias de infantaria e de cavalaria. [...] (Agência Senado, 2013, online).

Segundo Vellasco (2004, pg. 135-145), naquele período, o governo central modificou substancialmente a estrutura do Poder Judiciário, reajustando poderes e atribuições, centralizando o sistema judicial e afastando o poder local. Parte das atribuições inerentes ao juiz de paz, por exemplo, foi transferida aos delegados, que eram subordinados ao “Chefe de Polícia da Província”, que por sua vez era recrutado entre os juízes de direito e respondia ao Ministério da Justiça.

Sendo assim, esse novo modelo de aplicação da lei, através do poder da polícia, passou a ser gradativamente implementado no Brasil e vem sofrendo ajustes pelo Estado até o presente momento, com o evidente intuito de levar segurança ao povo, seu estado e território, proporcionando paz e condições para um desenvolvimento econômico saudável. Cabe destacar, todavia, que, à míngua dos direitos individuais e coletivos garantidos pelo Estado, as estratégias para aplicação da lei naquele período se mostraram incompatíveis com a evolução dos direitos e garantias fundamentais, conforme restará demonstrado adiante.

2.2 A EVOLUÇÃO DA ESTRATÉGIA POLICIAL E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Com a evolução da sociedade, principalmente sob a óptica da tecnologia, nos últimos três séculos, a Polícia passou a ter, gradativamente, acesso a ferramentas mais

eficazes, com o intuito de garantir a aplicação da lei em nome do Estado. Ao mesmo tempo, a evolução social foi observada, na óptica jurídica, com a promulgação das primeiras constituições e implementações, por parte do Estado, de dispositivos que disciplinam direitos e garantias fundamentais, individuais e coletivos.

Com supedâneo na doutrina de André de Carvalho Ramos (2014, pg. 55), o checo Karel Vasak, residente da França, foi o primeiro jurista, que se tem registro, a observar que houve uma evolução por parte dos direitos fundamentais nos últimos séculos, que puderam ser definidos, inicialmente, em três “dimensões” ou “gerações”, marcados por momentos históricos relevantes na cronologia da humanidade.

De acordo com Nathália Masson (2018, pg. 214), no final século XVIII, os direitos de primeira geração consagraram direitos civis e políticos clássicos, essencialmente ligados ao valor de liberdade, como o direito à vida, à propriedade, à liberdade religiosa, à liberdade de locomoção, de reunião, de associação etc. Conforme o entendimento da referida doutrinadora, a implementação dos mencionados direitos tem por finalidade mitigar a ingerência abusiva dos Poderes Públicos.

No final do século XIX e no início do século XX houve um significativo crescimento demográfico no mundo. Além disso, a humanidade experimentava um processo de industrialização e agravamento das disparidades sociais, cenário em que reivindicações populares começaram a surgir, dando origem aos direitos econômicos, sociais e culturais, visando, principalmente, alcançar a justiça social com relação ao indivíduo. (Masson, 2018, pg. 215).

Com o fim de duas Grandes Guerras Mundiais, no final do século XX, o mundo passou por drásticas mudanças e ressignificados, principalmente do ponto de vista jurídico. Vale ressaltar que as experiências realizadas neste período, especialmente com relação aos militares, passaram por reanálise de conceitos, em razão dos genocídios ocorridos na época. Neste cenário, surgiram os direitos de terceira dimensão, visando trazer segurança jurídica ao coletivo, e não somente ao indivíduo, com o intuito de promover a fraternidade e a solidariedade entre os povos. (Mendes, 2010, pg. 316).

Considerando este contexto histórico, Walker (1977, pg. 68) destaca que o início do século XX trouxe, em suas palavras, “o amadurecimento da profissionalização do aparato policial”, em especial no continente europeu e nos Estados Unidos, por meio do “modelo profissional-burocrático” de policiamento, inspirado no modelo inglês, com militarização e incentivos à formação profissional e, a partir do início do século XX, com o uso da tecnologia.

Batitucci (2010, pg. 44), por outro lado, aponta que a profissionalização das forças policiais no Brasil foi tardia, havendo uma reforma institucional apenas no decorrer do século XX. O atraso na modernização da força policial, no Brasil, ocorreu num período em que havia muitas disputas políticas e corporativas, desfocada do ideal de perseguição e vigilância ao suposto perigo representado pelas “classes perigosas” e incapacitada pela crônica fraqueza e experimentação institucional, que é resultado da mudança de paradigmas e a consequente implementação de direitos fundamentais individuais e coletivos.

Depois do fim da Segunda Grande Guerra, o Brasil presenciou o conhecido “Regime Militar”, após o, então, presidente Jango ter sido derrubado do poder pelo movimento militar em 31/03/1964, sob a acusação de estar à serviço do “comunismo internacional”. Naquela oportunidade, através dos “Atos Institucionais”, diversos direitos fundamentais e políticos foram revogados, tornando sem efeito a Constituição vigente na época (Lenza, 2012, pag. 121).

Sobre o tema, Ghilardi (2010, online) aduz que:

[...] Extrai-se que os abusos ocorridos durante o período não contribuíram em nada para que a polícia pudesse exercer seu papel de preservadora da ordem pública e proximidade com o cidadão, ocorrendo nessa época o total afastamento da instituição com relação à população, muito em decorrência do conceito acima visto, de que às Polícias militares cabe o “trabalho sujo”, marcando assim o policial militar como um “lixeiro” social, distanciando-o do conceito de polícia voltada para o cidadão. [...] (Ghilardi, 2010, online).

Sendo assim, frente ao retrocesso jurídico que o país experimentou, após o fim do regime ditatorial foi promulgada a Constituição Federal, em 1988, onde os direitos fundamentais e políticos voltaram a integrar o bloco de constitucionalidade do país e as instituições, em especial, as que tiveram maior participação ativa naquele período, passaram por reformas ideológicas, administrativas e estratégicas, com o intuito de restabelecer a ordem e a confiança da população nas forças de segurança do país, em especial, Exército e Polícia Militar.

2.3 PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública é, sem dúvidas, uma das questões mais importantes a serem consideradas por qualquer governo que pretenda gerir de forma responsável uma nação. Por esta razão, logo no preâmbulo da “Lex Mater” já é possível verificar a importância que o

estado democrático de direito, instituído através de uma constituição cidadã, forneceu à matéria em questão, como pode ser visto adiante:

[...] Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. [...] (Brasil, 1988, online).

Com a promulgação do referido ordenamento, em 1988, diversos princípios e normas foram introduzidos ao ordenamento jurídico brasileiro, podendo ser destacados, inicialmente, sob a óptica da Segurança Pública, enquanto ferramenta de gerenciamento da Administração Pública, aqueles que estão presentes no “caput” do artigo 37 do texto constitucional, que são os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (Brasil, 1988, online).

De acordo com Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2008, p. 193), o princípio da legalidade é um princípio basilar para qualquer Estado Democrático de Direito. Diferentemente do que dispõe o art. 5º, II da Constituição Federal, onde ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, salvo em virtude de lei, no caso do princípio da legalidade, na Administração Pública, o agente somente pode fazer algo se houver previsão legal expressa nesse sentido.

O princípio da impessoalidade, por sua vez, diz respeito à diferenciação que é feita entre o servidor público e a administração pública, tornando impessoal a prestação de serviços e, conseqüentemente, responsabilizando-se, num primeiro momento, a própria administração pública por eventual erro, falta ou excesso cometido pelo agente público no exercício de sua função. (Di Pietro, 2018, pag. 132).

Para Oliveira (2018, pag. 83), o princípio da moralidade está diretamente ligado ao conceito de moral e ética trazidos por Platão e Aristóteles, sendo que a legislação infraconstitucional se cuidou de incorporar ao ordenamento jurídico pátrio diversas normas que visam proteger o supracitado princípio, como pode ser observado a seguir:

[...] O ordenamento jurídico prevê diversos instrumentos de controle da moralidade administrativa, tais como: a ação de improbidade (art. 37, § 4º, da CRFB e Lei 8.429/1992); a ação popular (art. 5º, LXXIII, da CRFB e Lei 4.717/1965); a ação civil pública (art. 129, III, da CRFB e Lei 7.347/1985); as hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º da LC 64/1990, alterada pela LC

135/2010 (“Lei da Ficha Limpa”); as sanções administrativas e judiciais previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) [...] (Oliveira, 2018, pag. 83).

José dos Santos Carvalho Filho (2018, pag. 318) leciona que o princípio da publicidade tem como objetivo a proteção dos indivíduos contra eventuais abusos cometidos pelo Estado e que acabam sendo empurrados para “debaixo do tapete”. O referido princípio, esculpido em nossa Lei Maior, determina que os operadores da Administração Pública deverão tornar públicos todos os atos por estes praticados.

Segundo Alexandre Mazza (2013, pag. 68), o princípio da eficiência visa trazer à Administração Pública mais economia, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional. O mencionado princípio foi acrescido ao texto constitucional através da Emenda Constitucional nº 19/98 e foi um dos pilares da Reforma Administrativa que procurou implementar o modelo de administração pública gerencial, voltada para um controle de resultados na atuação estatal.

Além dos mencionados princípios constitucionais, a Administração Pública é regida por outros princípios que norteiam o funcionamento do direito administrativo. O princípio da razoabilidade e proporcionalidade, por exemplo, visam direcionar os atos administrativos levando-se em conta o que é razoável e proporcional ao caso concreto, para que sejam evitados abusos e excessos por parte dos agentes. (Alexandrino e Paulo, 2008, pag. 233).

Carlos Henrique Jardim da Silva (2024, online) aponta ainda outros princípios inerentes à Administração Pública, referentes à atividade policial em sentido estrito, destacando, dentre eles, os princípios da supremacia do interesse público, princípio do respeito aos direitos humanos, do risco, princípio da oportunidade da atuação policial e princípio do uso legitimado e progressivo da força.

Para Valente (2005, pag. 58), o interesse público do ponto de vista da rotina policial, possui duas interpretações. Por um lado, a polícia só está legitimada a perseguir o interesse público, devendo apartar-se dos interesses privados, por outro lado, a polícia só deve buscar o interesse público que estiver previsto na lei. O referido princípio é de suma importância na aplicação prática do uso da força policial, haja vista que, apesar da extrema importância que se dê aos direitos fundamentais de ordem individual, o interesse público deve ter preferência no cotidiano do policial.

Com supedâneo nos estudos conduzidos por Silva (2024, online), no que tange ao princípio do respeito aos direitos humanos, é imperioso salientar que o tema surgiu somente após a segunda guerra mundial, com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos

Humanos, em 1948. Sendo assim, o respeito aos direitos humanos, enquanto direitos fundamentais esculpidos em nossa Constituição, é um princípio implícito, de observância obrigatória na atividade policial.

O princípio do risco, por sua vez, diz respeito à própria atividade policial, que por sua vez, é uma atividade que expõe o servidor policial ao risco cotidiano. Nas palavras de Daad Saab (2006, pag. 196):

[...] Etimologicamente a palavra risco deriva do vocabulário ‘risicare’ significando ousar. No sentido sociológico, portanto risco significa opção e não destino. Ainda, seguindo a mesma ótica pode-se pontuar que na Polícia [...] o risco não é um mero acidente, mas papel estruturador das condições laborais, ambientais e relacionais. Sendo assim, é necessária, ao policial [...] a conscientização de que o perigo e a audácia fazem parte inerente aos atributos de suas atividades. [...] (Saab, 2006, pag. 196).

Com fulcro nos estudos de Moreira Neto (1990, pag. 295), o princípio da oportunidade da atuação policial é implícito na legislação e de cunho meramente material, servindo como critério humanizador, uma vez que direciona a atuação policial quando determinada ação de terceiros se demonstrar inadequada ou perigosa. O civil tem a possibilidade de agir, enquanto o policial tem o dever de agir, em situações que colocam a segurança de outros em risco.

Para Silva (2024, online), ao contrário do que alguns pensam, “o policial não recebe um cheque em branco da população para usar a força, ao contrário, ganha o encargo de cumprir a lei e garantir que outros não a utilizem fora do âmbito legal”. Para que a atuação policial seja possível, é outorgada uma autorização da coletividade para que o agente possa responder, se necessário, com força proporcional, com a finalidade de evitar que terceiros causem danos à sociedade. Desta forma, a legitimação do uso da força é condicionada à defesa do interesse público.

2.4 USO DA FORÇA

Com o intuito de organizar as diretrizes que pautam o uso da força pelos agentes de segurança pública, o Ministério da Justiça, juntamente ao Ministério de Direitos Humanos publicaram a Portaria Interministerial nº 4.226, em 2010. A mencionada norma teve inspiração no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979, além de outras fontes do direito. (Brasil, 2010, online).

Adiante, serão disponibilizadas algumas das diretrizes contidas na mencionada norma:

- [...] 3. Os agentes de segurança pública não deverão disparar armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de terceiro contra perigo iminente de morte ou lesão grave.
 - 4. Não é legítimo o uso de armas de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que, mesmo na posse de algum tipo de arma, não represente risco imediato de morte ou de lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros.
 - 5. Não é legítimo o uso de armas de fogo contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, a não ser que o ato represente um risco imediato de morte ou lesão grave aos agentes de segurança pública ou terceiros.
 - 6. Os chamados "disparos de advertência" não são considerados prática aceitável, por não atenderem aos princípios elencados na Diretriz n.º 2 e em razão da imprevisibilidade de seus efeitos.
 - 7. O ato de apontar arma de fogo contra pessoas durante os procedimentos de abordagem não deverá ser uma prática rotineira e indiscriminada.
 - 8. Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo. [...]
- (Brasil, 2010, online).

Como visto, existem alguns critérios definidos para o uso da força, por parte do agente de segurança pública. O critério da adequação, por exemplo, exige flexibilidade para que eventuais medidas aplicadas pelo policial sejam coerentes com a finalidade desejada. Além disso, outro critério que deve ser observado é o da necessidade, onde o agente vai optar sempre pelo meio menos gravoso na resolução de conflitos. Além disso, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade são critérios que devem ser tratados como verdadeiras bússolas na ação policial, cabíveis em qualquer situação. (Pontes et al, 2009, pag. 22).

No entendimento de Lago (2022, online), o uso da força policial se tornou um grande desafio para o Estado, uma vez que o Brasil vive constantes "guerras civis", onde as facções criminosas possuem mais preparo bélico do que as forças de segurança, o que levou governantes a pensarem novas estratégias, para que o uso da força possa ser mais eficiente, respeitando ao princípio constitucional aqui trazido.

Inspirados neste contexto, visando o constante aprimoramento e atendendo ao princípio da eficiência, a Polícia Militar do Estado de Goiás editou o “Manual de Defesa Pessoal Policial”, com o intuito de instruir o procedimento de abordagem por parte do policial militar, visando reduzir danos ao próprio policial, terceiros e à coletividade.

3 METODOLOGIA

Com a intenção de avaliar o impacto do “Manual de Defesa Pessoal Policial”, objeto do presente estudo, na orquestração das táticas de aplicação da lei e estratégias de segurança pública, além da revisão de literatura trazida, foi realizada uma pesquisa de campo com policiais militares treinados de acordo com as orientações do manual.

A revisão teórica foi realizada por meio da análise de dados documentais, sendo o presente estudo fundamentado em normas contidas no ordenamento jurídico pátrio, doutrinas, artigos científicos e livros de história. As investigações de campo, por sua vez, foram realizadas através de questionários, em que Policiais Militares foram entrevistados para coletar informações sobre como o treinamento contido no manual influenciou sua abordagem no que tange à violência, à prevenção e repressão ao crime, à gestão de conflitos e ao uso da força.

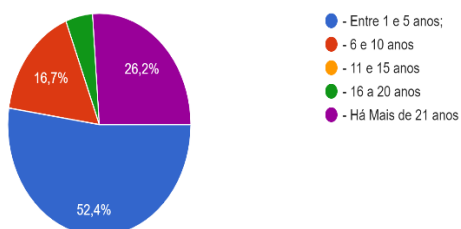
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Acerca do questionário realizado, no que tange ao impacto do Manual de Defesa Pessoal Policial na Orquestração das táticas de aplicação da lei e estratégias de Segurança Pública, o estudo contou com a colaboração de 42 (quarenta e dois) Policiais Militares, que voluntariamente responderam a oito perguntas objetivas, através do Google Forms, cujos resultados serão apresentados a seguir.

A primeira pergunta foi realizada com o intuito de compreender o tempo de experiência de cada um dos voluntários na Polícia Militar e, conseqüentemente, deixar claro que o estudo realizado se trata de um recorte que corresponde, em sua maioria (52,4%), o pensamento de policiais que estão no início de sua carreira (entre 1 e 5 anos), neste sentido, verifica-se o gráfico adiante:

Gráfico I – Tempo de Serviço na PM-GO

1. Há quanto tempo é Policial Militar do Estado de Goiás?
42 respostas

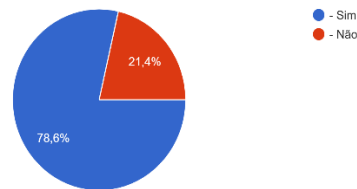


Fonte: O Autor (2024)

A pergunta seguinte foi realizada com o único intuito de verificar, dentre os entrevistados, quais deles teriam tido acesso ou lembrança das técnicas que o Manual de Defesa Pessoal Policial disponibiliza na orquestração das táticas de aplicação da lei e estratégias de Segurança Pública. Como pode ser visto, apesar de ser amplamente divulgado, 21,4% (vinte e um vírgula quatro) por cento dos entrevistados disseram não ter conhecimento das mencionadas técnicas.

Gráfico II – Conhecimento das técnicas do Manual

2. Tem conhecimento sobre as técnicas do manual de defesa policial militar?
42 respostas



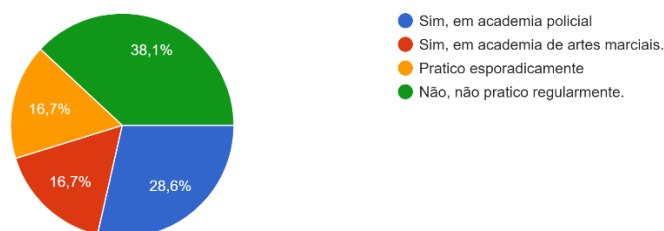
Fonte: O Autor (2024)

A terceira pergunta do questionário visava verificar a frequência da aplicação prática, em treinamentos, acerca das técnicas apresentadas pelo referido Manual. Em outras palavras, a intenção foi de constatar se existe uma continuidade do que é ensinado em Academia de Polícia, ou se tais técnicas caem em esquecimento pelo desuso.

Neste sentido, foi possível registrar que ao menos 62% (sessenta e dois) por cento dos policiais continuam praticando as técnicas do Manual, ainda que esporadicamente, enquanto 38,1% (trinta e oito vírgula um) por cento dos voluntários não praticam os exercícios ensinados.

Gráfico III – Constância de treinamento

3. Faz treinamento constante das técnicas presentes no Manual?
42 respostas



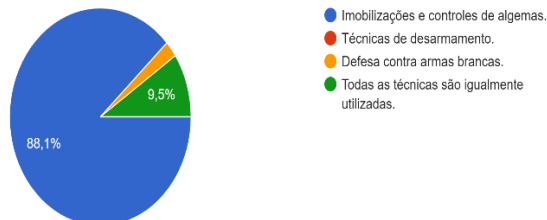
Fonte: O Autor (2024)

Adiante, foi questionado aos entrevistados quais foram as técnicas do manual que mais foram utilizadas no cotidiano praticado, por cada um. De acordo com o gráfico apresentado a seguir, 88,1% (oitenta e oito vírgula um) por cento dos policiais utilizam imobilizações e controle de algemas com maior frequência que as demais técnicas disponíveis.

Entretanto, cabe destacar que 9,5% (nove vírgula cinco) por cento dos voluntários responderam que todas as técnicas são igualmente utilizadas nas abordagens cotidianas. Vale salientar ainda que, de certa forma, as técnicas contidas no manual são ao mesmo tempo amplas e genéricas, podendo ser aplicadas soluções distintas, visando o mesmo resultado. A proteção do coldre, por exemplo, é uma técnica que pode ser aplicada desde uma abordagem mais simples até uma busca pessoal. (PM-GO, 2023, pgs. 68 e 69).

Gráfico IV – Técnica mais utilizada

4. Quais são as técnicas do manual mais utilizadas por você, na prática policial?
42 respostas



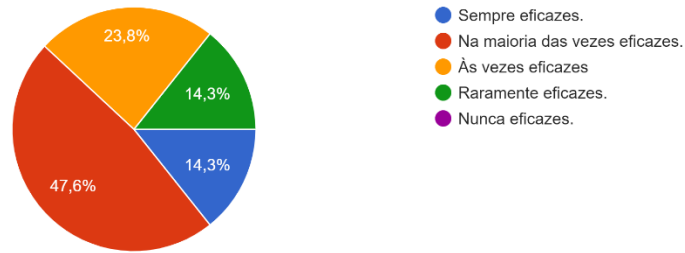
Fonte: O Autor (2024)

A quinta pergunta do estudo, ora conduzido, foi realizada no sentido de conhecer a opinião dos servidores acerca da eficácia do Manual em questão na orquestração das táticas de aplicação da lei e estratégias de Segurança Pública. O resultado do gráfico adiante traz a informação de que 61,9% (sessenta e um vírgula nove) por cento dos policiais entendem que o Manual é eficaz sempre ou, pelo menos, na maioria das vezes, enquanto, 38,1% (trinta e oito vírgula um) por cento dos voluntários consideram o Manual raramente ou esporadicamente eficaz.

Gráfico V – Eficácia do Manual

5. Durante suas intervenções policiais, como avalia a eficácia das técnicas do manual?

42 respostas



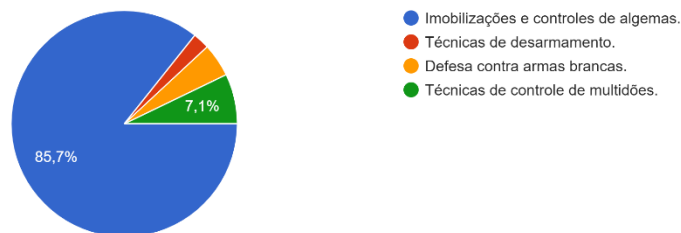
Fonte: O Autor (2024)

A questão seguinte visou trazer de forma pontual, na opinião dos entrevistados, qual seria a técnica indispensável contida no Manual, na prática diária do policiamento ostensivo. Destarte, acompanhando o mesmo posicionamento que a maioria dos voluntários formou, acerca da quarta pergunta, a técnica eleita a mais crucial foi a imobilização e controles de algemas (85,7%). A mencionada técnica encontra-se disponível no manual, de diversas formas, através das figuras contidas entre as páginas 36 e 43 do Manual. (PM-GO, 2023, pgs. 36-43).

Gráfico VI – Técnica indispensável do Manual

6. Em sua opinião, qual é a técnica mais crucial do Manual de Defesa Pessoal Policial?

42 respostas



Fonte: O Autor (2024)

A penúltima pergunta foi elaborada com a intenção de coletar dados que demonstrem o resultado da aplicação prática das técnicas disponíveis no Manual. Neste contexto, o gráfico a seguir demonstra que somente 56,1% (cinquenta e seis vírgula um) por cento dos policiais responderam que aplicaram as técnicas com sucesso.

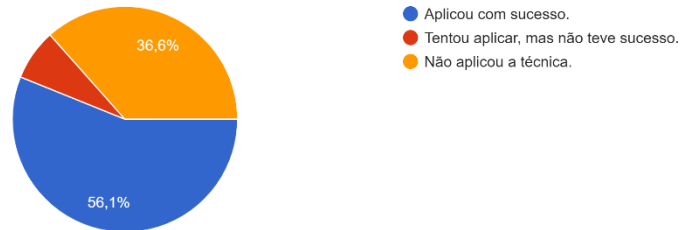
Dos entrevistados, 36,6% (trinta e seis vírgula seis) por cento sequer tentaram aplicar as técnicas contidas no Manual, enquanto 7,3% (sete vírgula três) por cento dos

policiais responderam que já tentaram aplicar alguma das técnicas contidas no Manual, mas que, contudo, não obtiveram êxito.

Gráfico VII – Sucesso na aplicação das técnicas

7. Sobre uma situação em que foi desafiado(a) a aplicar uma técnica do manual de defesa pessoal e como lidou com isso.

41 respostas



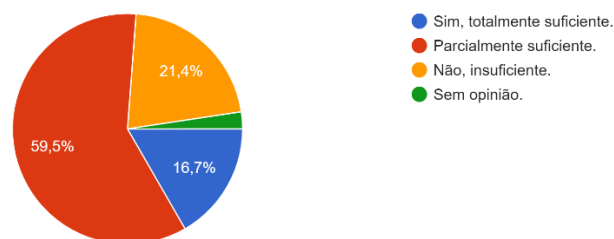
Fonte: O Autor (2024)

Por fim, a última pergunta do questionário foi realizada com o escopo de atestar, conforme a opinião dos entrevistados, suficiência (ou não) das técnicas contidas do Manual em questão, para o Policial em suas demandas cotidianas. Neste caso, 59,5% (cinquenta e nove vírgula cinco) por cento dos policiais responderam que as técnicas seriam parcialmente suficientes, e ainda, 16,7% (dezesesseis vírgula sete) por cento dos voluntários entenderam que as técnicas do Manual são totalmente suficientes.

Gráfico VIII - Suficiência das Técnicas

8. Você acredita que o treinamento atual com as técnicas do manual é suficiente para lidar com as demandas da sua função policial?

42 respostas



Fonte: O Autor (2024)

Todavia, cabe destacar que ao menos 21,4% (vinte e um vírgula quatro) por cento dos policiais consultados entendem que as técnicas contidas no Manual não são suficientes para a aplicação da lei e para fins de estratégias de Segurança Pública.

Mesmo assim, é possível concluir que, de modo geral, para a maioria dos entrevistados, o Manual de Defesa Pessoal Policial da Polícia Militar do Estado de Goiás possui um impacto positivo na orquestração das táticas de aplicação da lei e estratégias de Segurança Pública, vez que norteia e auxilia o servidor a proteger-se melhor e, conseqüentemente, trazer mais segurança à população, com mais eficiência e menos letalidade.

5 CONCLUSÃO

Apesar dos avanços normativos e teóricos, ainda enfrentamos desafios significativos na área da segurança pública. As estatísticas apresentadas revelam lacunas na implementação das práticas preconizadas pelos manuais e regulamentos. A falta de conhecimento sobre as técnicas de defesa pessoal, a irregularidade na prática dessas técnicas e a percepção de insuficiência delas representam obstáculos a serem superados.

Para enfrentar esses desafios, é necessário investir em capacitação contínua dos agentes de segurança, garantindo que estejam familiarizados e aptos a aplicar as técnicas recomendadas de forma consistente e eficaz. Além disso, é fundamental promover uma cultura organizacional que valorize a formação profissional e incentive a prática regular das habilidades adquiridas.

Outro ponto crucial é o desenvolvimento de políticas públicas integradas, que abordem não apenas a repressão ao crime, mas também a prevenção e a promoção da segurança comunitária. O engajamento da sociedade civil e a parceria com outras instituições, como escolas e organizações não governamentais, podem contribuir para a construção de uma abordagem holística e efetiva para a segurança pública.

Em suma, a revisão teórica nos fornece um ponto de partida essencial para compreender os princípios e diretrizes que regem a segurança pública. No entanto, a eficácia dessas medidas só será alcançada por meio de um compromisso conjunto de todos os atores envolvidos, visando aprimorar constantemente as práticas e enfrentar os desafios com determinação e inovação.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Polícias militares têm origem no século 19**. SENADO FEDERAL, Novembro 2013. Disponível em: <
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>> Acesso em 10/02/2024;

ALEXANDRINO, Marcelo; e PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 16ª Ed. Revis. e Atual. – São Paulo: Método, 2008.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. **A evolução institucional da Polícia no século XIX: Inglaterra, Estados Unidos e Brasil em perspectiva comparada**. Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 4 - Edição 7 - Ago/Set 2010. Páginas: 30-47;

BLINDER, Anna; e HJALMARSSON, Randi. **The Impact of the First Professional Police Forces on Crime**. Journal of the European Economic Association, Volume 19, Edição nº 6, Dezembro 2021, Páginas 3063–3103. Disponível em: <
<https://academic.oup.com/jeea/article/19/6/3063/6174678>> Acesso em 10/02/2024;

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 10/02/2024;

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 4.226**. 2010. Disponível em: <
<https://www.conjur.com.br/dl/in/integra-portaria-ministerial.pdf>> Acesso em 10/02/2024;

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018;

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013, página 42;

FILHO, José dos Santo Carvalho. **Manual de direito administrativo**. 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018;

GHILARDI, Tiago Teixeira. **POLÍCIA MILITAR E A HERANÇA DA DITADURA**. Biblioteca da Polícia Militar de Santa Catarina. 2010. Disponível em: <
<https://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000A/00000A29.pdf>> Acesso em 10/02/2024;

LAGO, Ronaldo Assunção Sousa do. **Uso moderado da força policial**. Consultor Jurídico - ConJur. 2022. Disponível em: <
<https://www.conjur.com.br/2022-jun-05/lago-ferreira-uso-moderado-forca-policial/>> Acesso em 10/02/2024;

MA; Yue. **A research note on the history of the Chinese police**. Taylor & Francis Online. 2011. Disponível em: <
<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01924036.2000.96786>

55> Acesso em 10/02/2024;

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. Edição nº 6 – Rev. Ampl. e Atual. – Salvador: JusPODIVM, 2018. Páginas: 214-216;

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva. Pg. 300-316;

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Considerações sobre os limites da discricionariedade do exercício do poder de polícia de segurança pública**: intervenção em painel sobre o tema, no 1º congresso brasileiro de segurança pública, Fortaleza, Ceará, 1990. p. 295;

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. – 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018;

PM-GO. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Manual de Defesa Pessoal Policial**. Goiânia: PMGO, 2023;

PONTES, Julian Rocha; CARNEIRO, Juvenildo dos Santos; RAMIRES, Inaê Pereira. **A atividade policial, com nítida natureza de ato administrativo – módulo 1**. Fábrica de cursos: 2009. Disponível em: <http://senaspead.ip.tv/modulos/educacional/conteudo/01001/paginas/AspectosJuridicosAbordagemPolicial_Mod1.pdf>. Acesso em: 10/02/2024;

Saab, Daad. **Os fatores estressantes do trabalho policial**. Arquivos da Polícia Civil – revista técnico-científica I, vol. 49 (maio, 2006) - nº 1 (1º sem. 1941), São Paulo: ACADEPOL, 2006. p. 106;

SILVA, Carlos Henrique Jardim da. **PRINCÍPIOS orientadores da segurança pública e limitadores da atividade policial, à luz da Constituição Federal e das modernas tendências legislativas**. Tribunal de Justiça do Amazonas. 2024. Disponível em: <<https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-artigos/4440-artigo-do-magistrado-carlos-henrique-jardim-da-silva/file>>. Acesso em 10/02/2024;

SOUZA, Cibeli de. **O Anhanguera**. Polícia Militar de Goiás: Diretoria de Ensino. Ano I, nº I, Jan. 1999, páginas 23-223;

VELLASCO, I. de A. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça**. Minas Gerais, séc. XIX. Bauru: Edusc, 2004;

WALKER, S. **A critical history of police reform**. Lexington: Lexington Books, 1977.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

1 – Você leu o TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE e esclarecido relatado acima, aceitando participar da pesquisa de forma voluntária e anônima?

2 – Há quanto tempo é Policial Militar do Estado de Goiás?

- Entre 1 e 5 anos
- 6 e 10 anos
- 11 e 15 anos
- 16 a 20 anos
- Há mais de 21 anos

3 – Tem conhecimento sobre as técnicas do manual de defesa policial militar?

- Sim
- Não

4 – Faz treinamento constante das técnicas presentes no Manual?

- Sim, em academia policial
- Sim, em academia de artes marciais
- Pratico esporadicamente
- Não, não pratico regularmente

5 – Quais são as técnicas do manual mais utilizadas por você, na prática policial?

- Imobilizações e controles de algemas
- Técnicas de desarmamento
- Defesa contra armas brancas
- Todas as técnicas são igualmente utilizadas

6 – Durante suas intervenções policiais, como avalia a eficácia das técnicas do manual?

- Sempre eficazes
- Na maioria das vezes eficazes
- Às vezes eficazes
- Raramente eficazes
- Nunca eficazes

7 – Em sua opinião, qual é a técnica mais crucial do Manual de Defesa Pessoal Policial?

- Imobilizações e controles e algemas
- Técnicas de desarmamento
- Defesa contra armas brancas
- Técnicas de controle de multidões

8 - Sobre uma situação em que foi desafiado a aplicar uma técnica do manual de defesa pessoal e como lidou com isso.

- Aplicou com sucesso
- Tentou aplicar, mas não teve sucesso
- Não aplicou a técnica

9 – Você acredita que o treinamento atual com as técnicas do manual é suficiente para lidar com as demandas da sua função policial?

- Sim, totalmente suficiente
- Parcialmente suficiente
- Não, insuficiente
- Sem opinião